PROCESSO ADMINISTRATIVO
0012
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00010202606010000142

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Data
08/06/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Piquet Carneiro/CE enfrenta o desafio de manter a salubridade, organização e limpeza dos espaços urbanos em meio ao aumento populacional e, consequentemente, à intensificação da geração de resíduos sólidos domiciliares e urbanos. A atual infraestrutura municipal não possui recursos humanos e materiais suficientes para atender adequadamente à crescente demanda por serviços essenciais de varrição, capinação, roçagem, poda de árvores, pintura de guias, coleta e transporte de resíduos. Essa insuficiência expõe a população a riscos relacionados à saúde pública, tais como a proliferação de vetores de doenças, comprometendo a qualidade de vida e a segurança ambiental.

Os impactos institucionais e sociais de uma possível não contratação são significativos. Primeiramente, haveria a interrupção de serviços críticos que sustentam a limpeza urbana, afetando diretamente a saúde pública e a segurança dos cidadãos. Além disso, a descontinuidade prejudicaria a imagem do município, comprometendo sua capacidade de atrair turistas e investidores. O interesse público está manifestamente vinculado à continuidade e qualidade desses serviços, tornando a contratação uma medida necessária e urgente.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da manutenção contínua e regular dos serviços de limpeza urbana, alinhados aos objetivos estratégicos de modernização da infraestrutura urbana e preservação ambiental. Isto contribuirá para a melhoria do desempenho operacional do município, promovendo um ambiente urbano mais seguro e saudável, e assegurando o cumprimento de normas ambientais e de saúde pública. Além disso, a contratação permitirá que a Administração Pública municipal alcance suas metas institucionais de eficiência e economicidade (cf. art. 5° e art. 11 da Lei n° 14.133/2021).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1622358340/auth/

Desta forma, a contratação em pauta revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado, atendendo a demandas essenciais e promovendo o interesse público conforme observações do processo administrativo consolidado. Tal medida, amparada pelas considerações técnicas e legais conforme definidas pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é crucial para assegurar a adequação dos serviços de limpeza e conservação urbana às necessidades e expectativas da população de Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, que requer a execução contínua e efetiva dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, e a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos. Esta demanda é fundamental para assegurar a limpeza, organização e salubridade dos espaços públicos, sendo, portanto, imprescindível à manutenção da saúde pública e do bem-estar da população. A inexistência de tais serviços acarretará em riscos sanitários devido à proliferação de vetores, comprometendo a segurança e a qualidade de vida local, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração municipal de preservar a saúde pública e o meio ambiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a execução dos serviços com periodicidade e eficiência que garantam a eficácia na limpeza urbana, sempre observando a economicidade e eficiência conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os critérios técnicos incluem a realização dos serviços de forma a minimizar impactos ambientais, como exemplo, a retirada apropriada de resíduos gerados para localização adequada, preferencialmente reciclagem, visando atender às diretrizes de sustentabilidade.

Não houve viabilidade na utilização do catálogo eletrônico de padronização pois não foram identificados itens que satisfaçam as especificidades necessárias para a presente contratação. Em respeito ao princípio da competitividade, a contratação não especifica marcas ou modelos, salvo exceções justificadas por peculiaridades técnicas imprescindíveis ao atendimento do serviço.

Para assegurar a eficiência na execução, é exigido que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional adequada para realizar os serviços solicitados, bem como a entrega contínua e eficaz, considerando a estimativa de quantidades. A prova de conceito pode ser requerida para validar a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos especificados. Tais exigências não devem criar barreiras excessivas à participação de potenciais fornecedores, sendo essencial manter a adequação das condições à demanda levantada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162235834O/auth/

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são incorporados sempre que pertinente, como o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos. Quando inaplicáveis, a ausência destes critérios é justificada pela natureza ou prioridade da demanda.

Por fim, os requisitos aqui delineados baseiam-se na necessidade concreta extraída do Documento de Formalização da Demanda e estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles constituem o alicerce técnico para o subsequente levantamento de mercado, ajudando a garantir que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o disposto no artigo 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para um planejamento efetivo da contratação dos serviços para execução dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos em Piquet Carneiro/CE. Este estudo permite prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual desejada, atendendo aos princípios fundamentais dos artigos 5º e 11 da lei.

A análise da natureza do objeto contratual indica que se trata da prestação de serviços, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Os termos utilizados, como "execução dos serviços" e "empresa especializada", reforçam esse entendimento.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando consultas a três fornecedores especializados em serviços de limpeza urbana, com informações sobre faixas de preços variando entre R$340.000 a R$390.000 mensais. Os prazos de execução dos serviços foram consistentemente indicados como sendo contínuos, destacando a necessidade de manutenção regular das atividades. Estes dados foram corroborados por análises de contratações similares efetuadas por órgãos municipais em regiões de porte semelhante, que apresentaram valores de contrato dentro desta faixa.

Na investigação de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e outros portais institucionais, observou-se a adoção de tecnologias sustentáveis, como veículos elétricos para coleta de resíduos e técnicas de capinação ecológica. Estas inovações são relevantes para modernizar o serviço prestado, incrementando a sustentabilidade ambiental das operações.

A comparação das alternativas identificou algumas opções viáveis: terceirização completa com empresa específica, contratação de diversas empresas para serviços segmentados ou desenvolvimento interno de certas atividades com apoio de maquinário locado. Cada alternativa foi avaliada quanto ao custo total, eficiência operacional e alinhamento aos objetivos pretendidos.

Entre as alternativas, a terceirização completa com uma empresa especializada foi identificada como a opção mais vantajosa. Justifica-se por oferecer maior eficiência e economia de escala, garantindo continuidade e execução qualificada das atividades essenciais. Esta abordagem está em linha com os critérios do custo total de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162235834O/auth/

propriedade e o alinhamento com os resultados pretendidos, contemplando inovação e práticas sustentáveis, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a contratação direta de uma empresa especializada para execução integral dos serviços, sendo esta a abordagem mais eficaz e alinhada aos princípios de competitividade e transparência exigidos pelos artigos 5º e 11 da legislação em vigor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços essenciais de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no município de Piquet Carneiro/CE. Estes serviços visam garantir a manutenção da limpeza e organização dos espaços públicos, assegurando salubridade e segurança para a população. A solução está diretamente vinculada à necessidade identificada de preservar a saúde pública, a segurança viária e a preservação ambiental, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A execução dos serviços será realizada de forma contínua e integrada, abrangendo todas as etapas desde a varrição e capinação até a coleta e transporte dos resíduos, garantindo a eficácia das ações propostas. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, equipamentos especializados e materiais necessários para a completa realização das atividades, conforme os requisitos técnicos detalhados na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação". Além disso, a abordagem adotada busca assegurar o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais requeridos, promovendo a eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

Fundamentada pelos dados disponíveis no levantamento de mercado realizado, a solução proposta demonstra viabilidade técnica e econômica, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A escolha da contratação por meio de licitação reflete a busca por garantir a melhor proposta para a Administração, maximizando a competição entre fornecedores e selecionando a opção mais vantajosa. Esta contratação atende plenamente às necessidades apresentadas, comprometendo-se a entregar os resultados esperados e promovendo um ambiente urbano mais seguro e saudável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1622358340/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS	1,000	Serviço	4.211.424,60	4.211.424,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 4.211.424,60 (quatro milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei n° 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2°). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, conforme a "Seção 4 - Solução como um Todo", juntamente com os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5°.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2° do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo de lote como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do objeto se mostra mais vantajosa conforme o art. 40, §3°, pois garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Isso preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, prioritariamente escolhendo essa alternativa após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5°.

No que diz respeito aos impactos na gestão e fiscalização, observou-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas, por sua vez, aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5°. Portanto, a administração deve avaliar sua capacidade de gestão face a uma possível complexidade adicional associada ao parcelamento.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", favorecendo a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5° e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Essa orientação visa a otimizar a eficiência operacional e a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1622358340/auth/

prestados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos para o município de Piquet Carneiro/CE visa atender à necessidade essencial de manter a limpeza, organização e salubridade dos espaços públicos, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não haja um Plano de Contratação Anual (PCA) identificado previamente para este processo, a ausência pode ser justificada por demandas imprevistas e emergenciais que requerem uma resposta ágil para evitar a precarização dos serviços públicos essenciais.

Em face da ausência no PCA, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e o aperfeiçoamento da gestão de riscos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas assegurarão maior previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos para futuras contratações, promovendo assim a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, mesmo com a ausência do alinhamento prévio completo, o planejamento busca contribuir para resultados vantajosos e competitividade no processo licitatório, em consonância com o art. 11 da referida legislação. Tais providências visam garantir a coerência e a transparência do planejamento, reafirmando a vinculação aos 'Resultados Pretendidos' e reforçando o compromisso com a eficiência e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Piquet Carneiro/CE visam, em primeiro lugar, promover ganhos significativos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' guia esta iniciativa, destacando a relevância da manutenção da limpeza, organização e salubridade dos espaços urbanos como medida essencial à saúde pública e preservação ambiental. A solução escolhida fundamenta-se na perspectiva de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, evitando prejuízos à saúde, segurança e qualidade de vida da população.

Dentro do espectro de vantagens objetivas, destaca-se a redução de custos operacionais por meio da terceirização, que promete maior eficiência na alocação de recursos e na execução das atividades pela empresa contratada em comparação à administração direta, a qual carece de equipamentos e pessoal adequados. Conforme demostrado pela pesquisa de mercado, esta abordagem garante um padrão de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1622358340/auth/

qualidade superior, minimizando desperdícios e maximizando o aproveitamento de recursos materiais. A redução dos custos unitários e os benefícios provenientes de possíveis economias de escala se aliam ao princípio da competitividade mencionado no art. 11 da mesma legislação, assegurando uma escolha econômica e vantajosa para o município.

A gestão otimizada dos recursos humanos será promovida pela racionalização das tarefas e possível capacitação direcionada, resultado esperado pela implementação de práticas mais eficientes. Os ganhos de escala esperados, ao reduzir custos unitários, proporcionam sustentabilidade financeira e eficiência operacional. A adoção de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitará o monitoramento contínuo dos serviços e a comprovação dos benefícios descritos, mediante indicadores mensuráveis, como percentual de economia ou aumento na eficiência dos serviços executados.

Portanto, a contratação justifica-se pela eficiência e uso otimizado dos recursos públicos, em conformidade com o art. 11 da Lei, assegurando que os objetivos institucionais sejam atingidos de forma eficaz e econômica. Esta perspectiva é crucial para garantir o alinhamento dos esforços com as metas apontadas, assim como para assegurar que o dispêndio público esteja em sintonia com os resultados pretendidos e com as exigências de planejamento, eficiência e economicidade dispostas no art. 5º.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162235834O/auth/

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no município de Piquet Carneiro/CE é essencial para manter a limpeza e a saúde pública. Esse contexto demanda uma análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, a necessidade da contratação é caracterizada por sua natureza contínua e essencial, com os serviços de limpeza exigindo execução regular e frequente. Do ponto de vista técnico e operacional, o SRP se apresenta como uma opção vantajosa devido à sua capacidade de atender a demandas de caráter repetitivo e incerto, garantindo padronização e entrega fracionada, o que é especialmente relevante para serviços que precisam ser adaptados a variações sazonais ou não previsíveis. Ademais, o SRP facilita a gestão de contratos futuros e permite a contratação compartilhada, promovendo a redução de custos administrativos e ganhos de economia de escala consideráveis, que são fundamentais para otimizar recursos e eficiência, em consonância com o art. 5º da Lei.

Por outro lado, a contratação tradicional via licitação específica pode ser mais apropriada para situações de necessidade pontual ou quando há precisão nos quantitativos, oferecendo segurança jurídica imediata conforme os arts. 11 e 75 da Lei, além de atender às demandas já definidas com clareza e previsibilidade. No entanto, dada a natureza dos serviços analisados, que envolvem manutenção contínua e essencial, a economicidade associada ao SRP, com preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, sugere sua preferência como modalidade mais **adequada**.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual para essa demanda específica, a análise dos 'Resultados Pretendidos' afirma que a adoção do SRP garantirá a eficiência e a competitividade necessárias para otimizar os recursos públicos, alinhando a contratação com os objetivos estratégicos delineados na legislação vigente, especialmente nos arts. 18, §1º, inciso V, 82 e 86. Portanto, a recomendação para a utilização do SRP se destaca como a escolha mais **adequada** e vantajosa para maximizar a eficiência, agilidade e competitividade da contratação, atendendo plenamente ao interesse público estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INVERTIDA

1. Da fundamentação legal

O art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que presentes três requisitos cumulativos: (i) ato motivado; (ii) explicitação dos benefícios decorrentes da medida; e (iii) previsão expressa no edital de licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162235340/auth/

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção dessa sistemática no processo em epígrafe, com a habilitação de todos os licitantes ocorrendo antes da fase de apresentação de propostas/lances e do julgamento.

2. Da motivação e dos benefícios

A inversão se justifica pelas seguintes razões, à luz dos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e razoabilidade (art. 5° da Lei n° 14.133/2021):

Segurança quanto à capacidade técnica e financeira dos disputantes: Tratando-se de obra/serviço de engenharia de grande vulto e alta complexidade técnica, é essencial assegurar, antes da disputa de preços, que somente empresas comprovadamente aptas a executar o objeto participem da etapa competitiva — reduzindo o risco de contratação de empresa sem capacidade de cumprir o contrato.
Redução do risco de inabilitações sucessivas: no rito comum (julgamento antes da habilitação), a inabilitação do 1° colocado obriga a convocação sucessiva dos demais classificados, um a um, até se encontrar um habilitado — o que pode prolongar significativamente o certame e gerar insegurança quanto ao real vencedor até estágio avançado do processo.
Maior competitividade qualificada na fase de lances: ao assegurar que todos os disputantes remanescentes já estão habilitados, a disputa de preços/lances ocorre exclusivamente entre empresas aptas, evitando que propostas de empresas inabilitáveis distorçam a competição ou gerem lances artificialmente baixos sem lastro de exequibilidade.
Redução de litigiosidade na fase final do certame: concentra-se o contencioso relativo à habilitação em momento anterior à definição do vencedor, evitando que recursos sobre documentação de habilitação impactem diretamente o resultado já classificado por preço/técnica.
3. Da previsão no instrumento convocatório

A sistemática ora justificada constará expressamente no Edital, em conformidade com o art. 17, §1°, da Lei n° 14.133/2021, com a habilitação de todos os licitantes antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. Da conclusão

Diante do exposto, e observados os requisitos do art. 17, §1°, da Lei n° 14.133/2021, justifica-se a inversão da ordem das fases na presente licitação, com a habilitação antecedendo a apresentação de propostas/lances e o julgamento, por se tratar de medida que privilegia a segurança jurídica da contratação e a qualificação técnica/financeira dos licitantes participantes da disputa.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no município de Piquet Carneiro/CE deve ser cuidadosamente avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162235834O/auth/

conforme preceitua o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Em princípio, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação expressa no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1°, inciso I. A natureza dos serviços mencionados, essencialmente de execução contínua e relativamente padronizada, sugere uma avaliação crítica quanto à compatibilidade com a participação consorciada.

A análise revela que, embora consórcios possam aumentar a capacidade técnica e financeira, seu envolvimento em serviços de caráter monorrítmico e padronizado pode ser **incompatível** com os objetivos de simplicidade operacional e eficiência administrativa. O envolvimento consorciado poderia introduzir complexidades adicionais na gestão e fiscalização dos contratos, além de potenciais desafios no que se refere à divisão de responsabilidades e à garantia de homogeneidade na prestação dos serviços—fatores que podem impactar a eficiência pretendida, conforme destaca o art. 5° e analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Ao considerar a capacidade administrativa da Prefeitura de Piquet Carneiro e os 'Resultados Pretendidos', a escolha por um único fornecedor pode se mostrar mais **adequada**, promovendo a economicidade e a eficácia exigidas pelo interesse público, como ditam os artigos 5° e 15 da lei na avaliação das condições de mercado e planejamento da contratação. A participação consorciada poderia ser vedada caso se conclua que afeta a segurança jurídica do processo ou que comprometa a igualdade entre os licitantes ou ainda a eficaz execução do serviço. Desta forma, concluímos que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é tecnicamente fundamentada e se alinha aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade requerida pelos arts. 5° e 18, §1°, inciso I.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Focar em contratações que tenham objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida permite à Administração Pública evitar desperdícios e sobreposição de esforços. Essa análise integrada auxilia no aproveitamento de oportunidades de economia, garantindo que a implementação ocorra de maneira harmoniosa e sustentável, conforme o estabelecido no art. 18, inciso XI. Além disso, a concentração em padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, contribui significativamente para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Na avaliação atual, verifica-se que não há registros de contratações passadas, em vigor ou planejadas que se apresentem intimamente relacionadas tecnicamente à execução de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Piquet Carneiro/CE. Não foram identificadas contratações passíveis de integração, seja para fins de padronização ou de obtenção de vantagem econômica pelo agrupamento de objetos similares. Tampouco existem contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajustes para realização de uma transição organizada. Além disso, não há dependência de infraestrutura ou serviços adicionais para operacionalizar a solução pretendida, demonstrando que os prazos, quantidades e especificações técnicas previstas são

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162235834O/auth/

adequadas e compatíveis com o atual escopo da necessidade identificada.

Conclui-se, portanto, que a análise detalhada não requisita ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, uma vez que não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes relevantes. Essa autonomia da solução técnica pretendida para a execução dos serviços propostos facilita o planejamento e a futura execução contratual conforme delineado nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas'. Essa conclusão reafirma a viabilidade da contratação proposta, garantindo sua plena operação independente conforme preconizado pelo §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto da contratação para execução dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no município de Piquet Carneiro/CE poderá acarretar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, emissão de gases poluentes e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados. Esses impactos, conforme indicado no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, demandam a antecipação de soluções sustentáveis. A análise do levantamento de mercado e as melhores práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis apontam para a adoção de tecnologias de baixo impacto, como veículos com menor emissão de carbono e o uso de insumos biodegradáveis para capinação e poda. Além disso, implementar práticas de logística reversa para o desfazimento responsável de resíduos e a reciclagem de materiais nas operações de coleta e transporte é essencial.

Os serviços de manutenção e conservação, como a varrição e capinação, devem incluir o uso de equipamentos eficientes em termos energéticos, preferencialmente com selo Procel A. A coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos deve ser fortalecida, otimizando a destinação final e minimizando resíduos através de acordos de cooperação com cooperativas de reciclagem. Essas medidas não só reduzem o impacto ambiental, mas também asseguram o cumprimento dos preceitos de economicidade e eficiência prescritos no art. 5°. A capacidade técnica da administração para implementar essas estratégias é vital, assim como o planejamento de ações para eventuais licenças ambientais, garantindo uma execução que respeite as normas vigentes sem barreiras administrativas indevidas.

A integração de práticas sustentáveis na contratação destes serviços é **essencial** para atingir os resultados pretendidos, otimizando o uso de recursos e promovendo a eficiência e a sustentabilidade urbanística. A implementação de medidas mitigadoras permitirá que esses serviços sejam realizados com menor impacto ambiental, garantindo à população de Piquet Carneiro/CE um ambiente limpo, saudável e agradável, atendendo assim aos objetivos estabelecidos em lei de garantir competitividade e proposta mais vantajosa para a administração pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162358340/auth/

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para execução dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no município de Piquet Carneiro/CE demonstra-se viável e extremamente vantajosa para atender às necessidades apresentadas pela Administração. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação cumpre as diretrizes do planejamento conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A proposta de contratação está em plena conformidade com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), oferecendo respostas efetivas ao contexto operacional e ao diagnóstico realizado na pesquisa de mercado.

A viabilidade econômica da contratação é evidente ao se considerar a solução proposta, as estimativas de quantidades e o valor estabelecido, que refletem a busca pela economicidade e legalidade conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei. A vantajosidade desta contratação é ainda sustentada pelos objetivos do processo licitatório elencados no art. 11, que visam assegurar o resultado mais favorável para a Administração Pública. Além disso, a contratação se alinha ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, conforme dispõe o art. 40.

É recomendada a realização da contratação para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais, indispensáveis à saúde pública e à qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para a eficiência e efetividade dos espaços urbanos frente às demandas crescentes do município. A decisão aqui proposta deverá servir de fundamento para a autoridade competente, orientando a adequada instrução do processo de contratação. Caso surjam lacunas ou riscos não identificados, a recomendação seria realizar ajustes ou complementar o estudo anterior, assegurando a robustez e a pertinência da contratação conforme delineado pela legislação vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/162358340/auth/

Piquet Carneiro / CE, 8 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 162-235-8340 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/l622358340/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA